

O DIREITO

REVISTA MENSAL

DE

Legislação, Doutrina e Jurisprudencia

FUNDADA PELO DR. JOÃO JOSÉ DO MONTE

ANNO XXXVI — 1908

139-2

SETEMBRO A DEZEMBRO

10-F

0621612



107º VOLUME

1073

1073

RIO DE JANEIRO

M. OROSCO & C. — RUA DA ASSEMBLEA, N. 24

1908

A inexistencia do mandato sana-se pela ratificação por parte do dono do negocio dos actos praticados em seu interesse.

O praso para a prescripção da conta corrente conta-se da data de sua ultima operação.

Appellação commercial

A. A. : *Moraes Tinoco & C^a.*

R. : *Rodrigo de Carvalho.*

Tribunal de Appellação do Acre.

ACCORDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos etc. :

Considerando, quanto á preliminar, que o escrivão do juizo de appellação não se servio dos poderes da procuração de fls. 5, porque os transferio immediatamente e sem reservas, não se devendo entender a seu respeito a prohibição da Ord. liv. 1.^o tit. 48, § 28, que se refere ao escrivão da audiencia, isto é, ao escrivão do juizo que processa e julga o feito e não escrivão da instancia superior ;

Considerando que, quando mesmo não pudesse o escrivão substabelecer os poderes da procuração de fl. 5, para se concluir pela não existencia do mandato, essa falta seria sanavel pela ratificação dos actos praticados pelo advogado que agiu em nome dos autores (Acc. das C.C reunidas da Côrte de Appellação na *Rev. de Direito*, vol. 7.^o, pag. 264 ; Corrêa Telles, *Dig. Portuguez*, vol. 3.^o, art. 602) ; e os autores fizeram esta ratificação pelo instrumento de fl. 67 (Arg. do § 58 da *Praxe Brasileira* de Ramalho) ;

Considerando, *de meritis*, que a conta de fl. 6, comprobatoria de operações commerciaes entre os autores e o réo, foi encerrada em 30 de Junho de 1893, data de sua ultima operação, e contando-se d'ahi o praso para a sua prescripção acha-se a mesma prescripta (Acc. do Trib. Sup. do Amazonas na *Rev. de Jurisp.*, vol. 5, pag. 268 ; Pedro Lessa, Basilio Machado, Ferreira Alves, pareces na *Rev. de Jurisprudencia*, vol. 8, pag. 235) :

Accordam reformar a sentença appellada para julgar prescripta a divida e por tal os autores carecedores de acção, pagas as custas pelos appellantes.

Sala das Sessões do Tribunal, em Senna Madureira, 18 de Julho de 1908. — *Alberto Diniz*, Presidente interino. — *Gustavo Farnese*, Relator. — *J. Moreira Alves*. — *Araujo Forge*.